



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Emenda Modificativa Nº001/2015

Santa Fé de Goiás, 29 de abril de 2015.

### **DÁ NOME AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SANTA FÉ DE GOIÁS (GO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORARIA	FORMA DE PROVIMENTO
03	Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitários e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de Inspeção I	02	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

*J. Jordineira*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

19	Auxiliar de Inspeção II	03	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
----	-------------------------	----	-------	--

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	REF.	SALARIO
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	R\$ 4.777,80
Auxiliar de Inspeção I	02	R\$ 1.923,91
Auxiliar de Inspeção II	03	R\$ 979,10

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e nove dias do mês e abril do ano de 2015.

  
**Marcia Caetano Rodrigues Sardinha**

**-Presidente da Câmara-**

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

Presidenta da Câmara  
Municipal de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

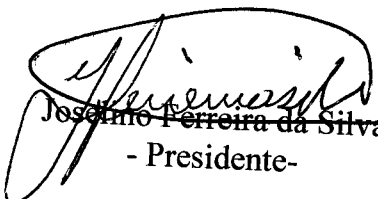
**PARECER**


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Emenda Modificativa 001/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica a Lei Municipal 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Emenda Modificativa.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

  
Josémaria  
- Presidente -

  
Luciana Pereira da Silva  
- 1º Relator -

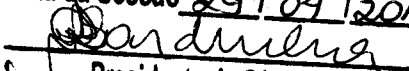
  
Pedro José Veluz da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 29/04/2015


Data da Sessão 29/04/2015

  
Dandara  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 29/04/2015

  
Dandara  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Emenda Modificativa 001/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica a Lei Municipal 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

Kimair de Melo Caetano  
- Presidente-

Elias Camargo  
- 1º Relator-

Luís de Assis Freire  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 29/04/2015

Data da Sessão 29/04/2015

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 29/04/2015

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

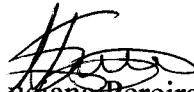
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Emenda Modificativa 001/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica a Lei Municipal 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

  
Luciana Pereira da Silva  
- Presidente-


  
José Manoel Ferreira da Silva  
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão.

De 29/04/2015

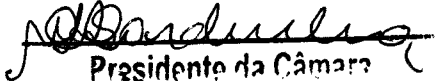
Data da Sessão 29/04/2015

  
Presidente da Câmara

  
Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar

Em 29/04/2015

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

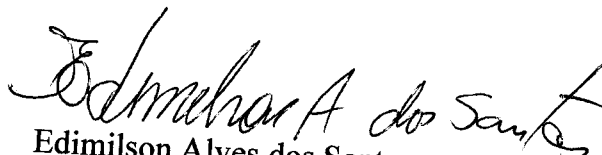
**PARECER**

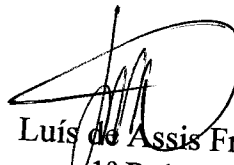
A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Emenda Modificativa 001/2015 de Autoria do Prefeito Municipal que “Modifica a Lei Municipal 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

  
Edimilson Alves dos Santos  
- Presidente -

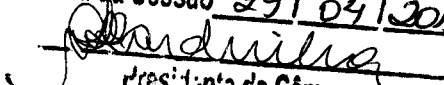
  
Luís de Assis Freire  
1º Relator-

  
Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 29/04/2015

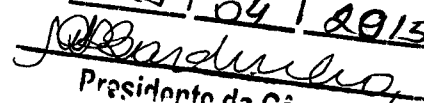
Data da Sessão 29/04/2015

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 29/04/2015

  
Presidente da Câmara

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2015**

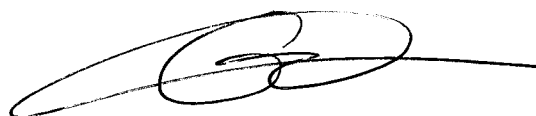
**Santa Fé de Goiás, 30 de Abril de 2015**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providencias, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referencias.

<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>				
<b>QUANT</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
03	Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitários e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de Inspeção I	02	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de Inspeção II	03	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.





<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>SALARIO</b>
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	R\$ 4.777,80
Auxiliar de Inspeção I	02	R\$ 1.923,91
Auxiliar de Inspeção II	03	R\$ 979,10

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,  
aos 30 dias do mês de Abril de 2015.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**

*Prefeito Municipal*





**EMENDA MODIFICATIVA 001/2015**

**Santa Fé de Goiás, 30 de Abril de 2015**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providencias, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referencias.

<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>				
<b>QUANT</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
03	Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitários e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de Inspeção I	02	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de Inspeção II	03	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.



<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>SALARIO</b>
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	R\$ 4.777,80
Auxiliar de Inspeção I	02	R\$ 1.923,91
Auxiliar de Inspeção II	03	R\$ 979,10

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,  
aos 30 dias do mês de Abril de 2015.



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
*Prefeito Municipal*



EMENDA MODIFICATIVA 001/2015

Santa Fé de Goiás, 30 de Abril de 2015

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providencias, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referencias.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORARIA	FORMA DE PROVIMENTO
03	Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitários e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de Inspeção I	02	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de Inspeção II	03	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

Rua Jose Bonifacio Qd. 07 Lt. 06 - Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO  
CEP:76.265-000 - Fone: (62) 3385-1197



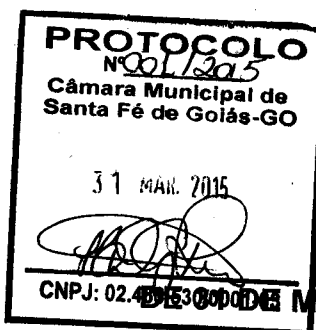
<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>SALARIO</b>
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	R\$ 4.777,80
Auxiliar de Inspeção I	02	R\$ 1.923,91
Auxiliar de Inspeção II	03	R\$ 979,10

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,  
aos 30 dias do mês de Abril de 2015.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**

*Prefeito Municipal*



EMENDA MODIFICATIVA 00 L /2015

31 DE MARÇO DE 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 que dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal e dá outras providencias, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal, os cargos abaixo relacionados, com os seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referencias.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO				
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORARIA	FORMA DE PROVIEMENTO
03	Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitários e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de Inspeção I	02	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de Inspeção II	03	40 Hs	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas



				portadoras do diploma de nível médio.
--	--	--	--	---------------------------------------

<b>CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>SALARIO</b>
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal	01	R\$ 4.777,80
Auxiliar de Inspeção I	02	R\$ 1.923,91
Auxiliar de Inspeção II	03	R\$ 979,10

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

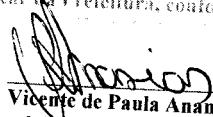
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Março de 2015.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
*Prefeito Municipal*



GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afivação deste  
exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do

  
Vicente de Paula Anâniás  
Secretário Mun. de Administração

*Lei nº 405/2009*

*Santa Fé de Goiás de 01 de setembro de 2009.*

“Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao nível central de chefia da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Em consonância com a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro, alterada pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, entende-se por:

I – A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos na qualidade de produtos industrializados de origem animal e de intervir nos problemas sanitários e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e,

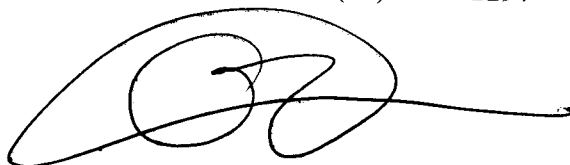
b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

Art.4º - A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) terá poder de polícia sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, assim como outras legislações de proteção à saúde.

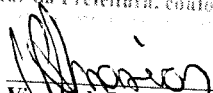
Art.5º - São autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

I - O Prefeito Municipal;

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197





  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

- II - O Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - O Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Os membros das equipes de inspeção sanitária.

Art.6º - Os membros das equipes da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) serão médicos veterinários, auxiliar de inspeção de nível I e II, no exercício das funções fiscalizadoras, têm competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referente à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde pública.

Art.7º - Quando a autoridade atuante for o Chefe de Divisão de Coordenadoria do Município no julgamento das infrações sanitárias as instâncias passam a ser:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer que seja a penalidade aplicada e das decisões desta ao;

II - Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do artigo 7º desta Lei.

Art.9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 6º desta Lei, quando no exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município, a qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Único - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se será com o consentimento do morador ou por determinação judicial.

Art.10º - a critério da autoridade da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), poderá ser aplicada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator, de executar atividades em benefício da comunidade que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo.

Art.11º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município, deverão ser recolhidas nos cofres públicos.

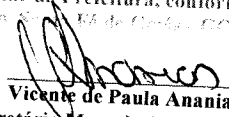
**Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197**







Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, GO, 01/00/2000

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

Art.12º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura municipal, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

Cargos em Provimento em Comissão				
Quant.	Denominação	Ref.	Carga Horária de Serviço	Forma de Provimento
01	Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	20 horas	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria.
08	Auxiliar de inspeção I	02	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de inspeção II	03	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

Cargos em Provimento em Concurso Público			
Quantidade	Denominação	Referências	Carga Horária de Serviço
02	Médico Veterinário	04	20 horas
11	Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	40 horas
25	Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	40 horas

Cargos em Provimento Comissionados		
Denominação	Referências	Salário
Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	R\$ 3.901,00

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central - Santa Fé de Goiás -  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



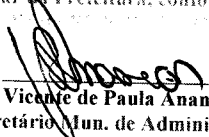


GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

4  
Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

(Assessor) Auxiliar de inspeção I	02	R\$ 845,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção II	03	R\$ 753,00

**Cargos em Provisão em Concurso Público**

Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário	04	R\$ 3.500,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	R\$ 750,00
Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	R\$ 650,00

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ALANDELON W. DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 - Setor Central -

Santa Fé de Goiás - GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 001/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que "Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº405/2009 e dá outras providências" dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

  
Altamiro Domiciano da Silva  
- Presidente -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 06/03/2012  
Data da Sessão 06/03/2012

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
Secretaria para Providenciar

m 06/03/2012

  
Presidente da Câmara

Márcia Caetano Rodrigues  
- 1º Relator -

  
Andomar Gonçalves  
- 2º Relator -



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 001/2012 de Aatoria do Prefeito Municipal que “Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº405/2009 e dá outras providências” dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

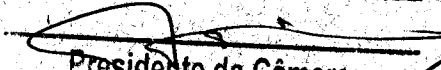
É o nosso Parecer.

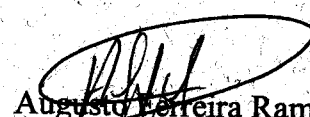
Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

**APROVADO**


A Secretaria para Providenciar

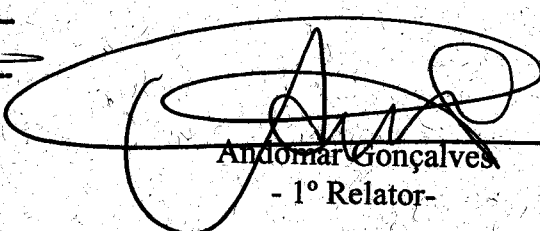
Em 06/03/2012

  
Presidente da Câmara

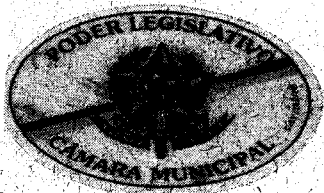
  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente -

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão  
De 06/03/2012  
Data da Sessão 06/03/2012

  
Presidente da Câmara

  
Andomar Gonçalves  
- 1º Relator -

  
Antônio José da Silva  
- 2º Relator -



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 001/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº405/2009 e dá outras providências” dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

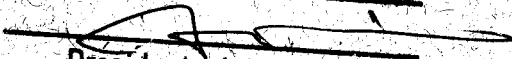
Somos Favoráveis,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.


**APROVADO**

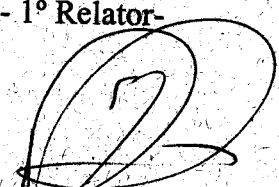
A Secretária para Providenciar

Em 06/03/2012

  
Presidente da Câmara

Márcia Caetano Rodrigues  
- Presidente-

  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator-

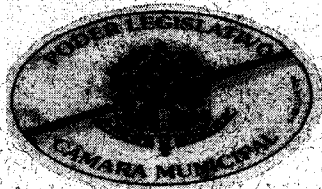
  
Pedro Ribeiro de Andrade  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De 06/03/2012

Data da Sessão 06/03/2012

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa 001/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 405/2009 e dá outras providências” dá seu parecer Favorável a referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de março de 2012.

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 06/03/2012

Presidente da Câmara

  
Anderson Gonçalves  
- Presidente -

  
Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator -

  
Luís de Assis Freire  
- 2º Relator -

Pres. ... ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 06/03/2012  
Data da Sessão 06/03/2012

  
Presidente da Comissão


GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

**Lei nº 405/2009**

**Santa Fé de Goiás de 01 de setembro de 2009.**

“Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao nível central de chefia da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Em consonância com a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro, alterada pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, entende-se por:

I – A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos na qualidade de produtos industrializados de origem animal e de intervir nos problemas sanitários e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e,

b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

Art.4º - A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) terá poder de polícia sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, assim como outras legislações de proteção à saúde.

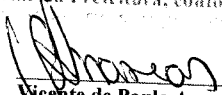
Art.5º - São autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

I - O Prefeito Municipal;

**Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197**





  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

- II - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - O Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Os membros das equipes de inspeção sanitária.

Art.6º - Os membros das equipes da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) serão médicos veterinários, auxiliar de inspeção de nível I e II, no exercício das funções fiscalizadoras, têm competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referente à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde pública.

Art.7º - Quando a autoridade atuante for o Chefe de Divisão de Coordenadoria do Município no julgamento das infrações sanitárias as instâncias passam a ser:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer que seja a penalidade aplicada e das decisões desta ao;

II - Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do artigo 7º desta Lei.

Art.9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 6º desta Lei, quando no exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município, a qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Único - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se será com o consentimento do morador ou por determinação judicial.

Art.10º - a critério da autoridade da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), poderá ser aplicada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator, de executar atividades em benefício da comunidade que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo.

Art.11º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município, deverão ser recolhidas nos cofres públicos.


Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197





GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

3  
Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste  
exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

Art.12º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura municipal, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

### Cargos em Provimento em Comissão

Quant.	Denominação	Ref.	Carga Horária de Serviço	Forma de Provimento
01	Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	20 horas	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria.
08	Auxiliar de inspeção I	02	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de inspeção II	03	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

### Cargos em Provimento em Concurso Público

Quantidade	Denominação	Referências	Carga Horária de Serviço
02	Médico Veterinário	04	20 horas
11	Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	40 horas
25	Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	40 horas

### Cargos em Provimento Comissionados

Denominação	Referências	Salário
Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	R\$ 3.901,00

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central - Santa Fé de Goiás -  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197





GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

Certifico que nesta data, publiquei. Mediante aprovação deste  
exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do  
Município de Santa Fé de Goiás, nº 001/2000.

Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

(Assessor) Auxiliar de inspeção I	02	R\$ 845,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção II	03	R\$ 753,00

### Cargos em Provimento em Concurso Público

Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário	04	R\$ 3.500,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	R\$ 750,00
Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	R\$ 650,00

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

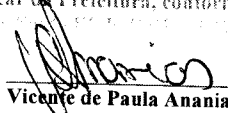
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

ALANDELON W. DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central - Santa Fé de Goiás -  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

Lei nº 405/2009

*Santa Fé de Goiás de 01 de setembro de 2009.*

“Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, estado de Goiás, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao nível central de chefia da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Em consonância com a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro, alterada pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, entende-se por:

I – A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos na qualidade de produtos industrializados de origem animal e de intervir nos problemas sanitários e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e,

b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

Art.4º - A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) terá poder de polícia sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, assim como outras legislações de proteção à saúde.

Art.5º - São autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

I - O Prefeito Municipal;

**Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197**

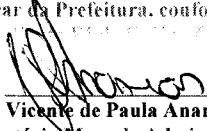




GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

2

Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás.

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

- II - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - O Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Os membros das equipes de inspeção sanitária.

Art.6º - Os membros das equipes da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) serão médicos veterinários, auxiliar de inspeção de nível I e II, no exercício das funções fiscalizadoras, têm competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referente à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde pública.

Art.7º - Quando a autoridade atuante for o Chefe de Divisão de Coordenadoria do Município no julgamento das infrações sanitárias as instâncias passam a ser:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer que seja a penalidade aplicada e das decisões desta ao;

II - Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do artigo 7º desta Lei.

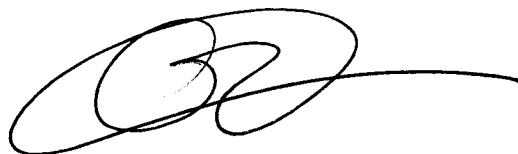
Art.9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 6º desta Lei, quando no exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município, a qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Único - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se será com o consentimento do morador ou por determinação judicial.

Art.10º - a critério da autoridade da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), poderá ser aplicada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator, de executar atividades em benefício da comunidade que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo.

Art.11º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município, deverão ser recolhidas nos cofres públicos.

**Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197**



GOVERNO MUNICIPAL

**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento



Certifico que nesta data, publiquei. Mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

*Paula Ananias*  
 Vicária de Paula Ananias  
 Secretária Mun. de Administração

Art.12º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura municipal, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

<b>Cargos em Provisão em Comissão</b>				
<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga Horária de Serviço</b>	<b>Forma de Provisão</b>
01	Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	20 horas	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria.
08	Auxiliar de inspeção I	02	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de inspeção II	03	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

<b>Cargos em Provisão em Concurso Público</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referências</b>	<b>Carga Horária de Serviço</b>
02	Médico Veterinário	04	20 horas
11	Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	40 horas
25	Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	40 horas

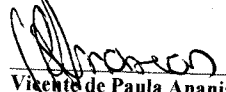
<b>Cargos em Provisão Comissionados</b>		
<b>Denominação</b>	<b>Referências</b>	<b>Salário</b>
Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	R\$ 3.901,00

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
 CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento

4  
Certifico que nesta data, publiquei. Mediante anulação deste  
exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do

  
Vicente de Paula Ananias  
Secretário Mun. de Administração

(Assessor) Auxiliar de inspeção I	02	R\$ 845,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção II	03	R\$ 753,00

**Cargos em Provimento em Concurso Público**

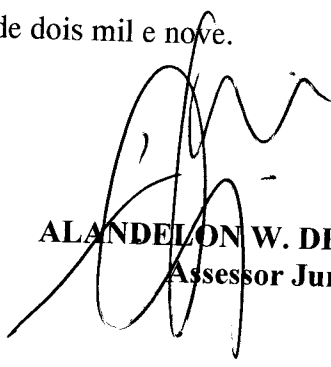
Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário	04	R\$ 3.500,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	R\$ 750,00
Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	R\$ 650,00

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

  
GILMAR BATISTA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

  
ALANDELON W. DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico

Avenida Araguaia, Qd. 03-a, Lt. 7, s/nº - Setor Central – Santa Fé de Goiás –  
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197



LEI N°. 405/09

Santa Fé de Goiás, 01 de Setembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao nível central de chefia da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Em consonância com a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei n° 1.283, de 18 de dezembro, alterada pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, entende-se por:

I – A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos na qualidade de produtos industrializados de origem animal e de intervir nos problemas sanitários e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e,

b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

Art.4º - A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) terá poder

Avenida Araguaia Qd. 3-A, Lt. 07, n° 1381 - Setor Central – Santa Fé de Goiás-GO

CEP:76.265-000 - Fone: (62) 3385-1197



de polícia sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, assim como outras legislações de proteção à saúde.

Art.5º - São autoridades sanitárias para efeito desta Lei:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - O Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Os membros das equipes de inspeção sanitária.

Art.6º - Os membros das equipes da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) serão médicos veterinários, auxiliar de inspeção de nível I e II, no exercício das funções fiscalizadoras, têm competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referente à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde pública.

Art.7º - Quando a autoridade atuante for o Chefe de Divisão de Coordenadoria do Município no julgamento das infrações sanitárias as instâncias passam a ser:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer que seja a penalidade aplicada e das decisões desta ao;

II - Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do artigo 7º desta Lei.

Art.9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 6º desta Lei, quando no exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município, a qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Único - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se será com o consentimento do morador ou por determinação judicial.





Art.10º - a critério da autoridade da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), poderá ser aplicada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator, de executar atividades em benefício da comunidade que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo.

Art.11º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município, deverão ser recolhidas nos cofres públicos.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/10**

Art.12º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura municipal, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

<b>Cargos em Provimento em Comissão</b>				
<b>Quant.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga Horária de Serviço</b>	<b>Forma de Provimento</b>
02	Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	40 horas	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria.
10	Auxiliar de inspeção I	02	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de inspeção II	03	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.



### Cargos em Provimento em Concurso Público

Quantidade	Denominação	Referências	Carga Horária de Serviço
02	Médico Veterinário	04	20 horas
11	Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	40 horas
25	Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	40 horas

### Cargos em Provimento Comissionados

Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	R\$ 3.901,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção I	02	R\$ 1.257,86
(Assessor) Auxiliar de inspeção II	03	R\$ 851,37

### Cargos em Provimento em Concurso Público

Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário	04	R\$ 3.500,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	R\$ 750,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I I	06	R\$ 650,00

GOVERNO MUNICIPAL



**Santa Fé de Goiás**

No Caminho do Desenvolvimento

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e nove.

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 405/09**

Santa Fé de Goiás, 01 de Setembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), que terão chefia e atribuições próprias e independentes entre si, diretamente subordinada ao nível central de chefia da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Em consonância com a competência do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro, alterada pelo artigo 4.º da Lei n.º 7.889, de 23 de dezembro de 1989, entende-se por:

I – A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos na qualidade de produtos industrializados de origem animal e de intervir nos problemas sanitários e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

a) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e,

b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

Art.4º - A Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) terá poder de polícia sanitária para autuar, aplicar multas e demais penalidades previstas em Lei, adotando como instrumentos legais as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes, assim como outras legislações de proteção à saúde.

Art.5º - São autoridades sanitárias para efeito desta Lei:



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - O Chefe da Divisão de Coordenadoria Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - Os membros das equipes de inspeção sanitária.

Art.6º - Os membros das equipes da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO) serão médicos veterinários, auxiliar de inspeção de nível I e II, no exercício das funções fiscalizadoras, têm competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações, impondo penalidades referente à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer à saúde pública.

Art.7º - Quando a autoridade atuante for o Chefe de Divisão de Coordenadoria do Município no julgamento das infrações sanitárias as instâncias passam a ser:

I - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município, qualquer que seja a penalidade aplicada e das decisões desta ao;

II - Prefeito Municipal, conforme previsto no inciso III, do artigo 7º desta Lei.

Art.9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no artigo 6º desta Lei, quando no exercício de suas atribuições, terão livre ingresso em todos os locais do município, a qualquer dia e hora, podendo se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária, inclusive máquina fotográfica e filmadora das informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Único - Salvo em caso de flagrante delito, o ingresso às residências se será com o consentimento do morador ou por determinação judicial.

Art.10º - a critério da autoridade da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO), poderá ser aplicada a pena educativa que consiste na obrigatoriedade por parte do infrator, de executar atividades em benefício da comunidade que contribuam para evitar infrações do mesmo tipo.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art.11º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária do Município, deverão ser recolhidas nos cofres públicos.

Art.12º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura municipal, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos números de vagas e classificação na escala de níveis e referências.

### Cargos em Provimento em Comissão

Quant.	Denominação	Ref.	Carga Horária de Serviço	Forma de Provimento
01	Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	20 horas	Livre provimento pelo Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível universitário e registrado no órgão da categoria.
08	Auxiliar de inspeção I	02	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.
19	Auxiliar de inspeção II	03	40 horas	Livre provimento do Prefeito entre pessoas portadoras do diploma de nível médio.

### Cargos em Provimento em Concurso Público

Quantidade	Denominação	Referências	Carga Horária de Serviço
02	Médico Veterinário	04	20 horas
11	Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	40 horas
25	Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	40 horas



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### Cargos em Provimento Comissionados

Denominação	Referências	Salário
Medico Veterinário chefe da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Santa Fé de Goiás (GO).	01	R\$ 3.901,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção I	02	R\$ 845,00
(Assessor) Auxiliar de inspeção II	03	R\$ 753,00

### Cargos em Provimento em Concurso Público

Denominação	Referências	Salário
Médico Veterinário	04	R\$ 3.500,00
Inspetor de Vigilância Sanitária I	05	R\$ 750,00
Inspetor de Vigilância Sanitária II	06	R\$ 650,00

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove (01/09/2009).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 405/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2009.

**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator -

**Benunes Alves Pereira**  
- 2º Relator-

**ROVADO**  
Secretaria para Providenciar

01/09/09

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 01/09/09

Data da Sessão

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

ROVADO  
Secretaria para Providenciar

Data da Sessão

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 405/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2009.

**Luis de Assis Freire**

**-Presidente-**

**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator -**

**Marcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator-**

apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De    /    /   

Data da Sessão 01/09/09

Presidente da Câmara

**AI ROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 01/09/09

Secretaria da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 405/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

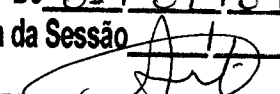
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

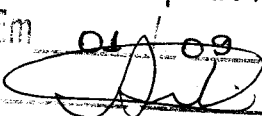
Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2009.

  
**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

  
**Luís de Assis Freire**  
-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 01/09/09  
Data da Sessão 01/09/09  
  
Presidente da Câmara

  
**Augusto Ferreira Ramos**  
- 2º Relator -

**AL ROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 01/09/09  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 405/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação da Seção de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2009.

**Benunes Alves Pereira**  
-Presidente-

**Andomar Gonçalves**  
-1º Relator -

**Altamiro Domiciano da Silva**  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1 / 2009

Data da Sessão 01 / 09 / 09

Presidente da Câmara

**AL ROVADO**

Secretaria para Providenciar

m 01 / 09 / 09

Presidente da Câmara